LEI MUNICIPAL N° 5.331

Autoriza o Poder Executivo a ceder um servidor municipal ao Tribunal de Mediaçπo e Juizado Arbitral da Regiπo da Produçπo/RS.

AYLTON MAGALH├ES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder um servidor municipal, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais ao Tribunal de Mediaçπo e Juizado Arbitral da Regiπo da Produçπo/RS, conforme Termo de Minuta anexo.

Art. 2° - O presente amparo compreenderá o período de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do Termo de Cedência.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçπo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 23 DE SETEMBRO DE 1999.

a)AYLTON MAGALH├ES
Prefeito Municipal

a)MARIA ELIZABETH R.FENNER
Sec.Mun.Administraçπo

MINUTA
TERMO DE CED╩NCIA DE SERVIDOR MUNICIPAL

Que fazem de um lado como CEDENTE o Município de Carazinho representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal, Aylton MagalhΓes e de outro lado como CESSIONÁRIO, o Tribunal de Mediaçπo e Juizado Arbitral da Regiπo da Produçπo/RS, representado por seu Presidente, Signei Valmir Sebastiani, o presente Termo de Acordo de Cedência de Servidor, de acordo com as cláusulas e condições seguintes e, também, com a Lei Municipal n° 4.494/93.

PRIMEIRA - O CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO um servidor municipal, atendendo solicitaçπo.

SEGUNDA - A situaçπo legal permanecerá sem alteraçπo, sendo inclusive às expensas do CEDENTE todos os encargos trabalhistas e sociais.

TERCEIRA - A cedência de que trata o presente instrumento, é motivada pela necessidade do CESSIONÁRIO de servidor, para a implementaçπo dos serviços do Tribunal de Mediaçπo e Juizado

Arbitral da Regiπo da Produçπo/RS., com sede à Rua Bernardo Paz, Nº 150 - sala 201, nesta cidade.

QUARTA - A partir desta data, o CESSIONÁRIO, através de seu titular, terá total responsabilidade para praticar todos os atos administrativos, com relaçπo ao servidor cedido, bem como, enviar mensalmente o Atestado de Efetividade ao CEDENTE.

QUINTA - O presente instrumento tem validade de 06 (seis) meses, a contar da assinatura deste Termo.

Carazinho, ...de..... de 1999.

AYLTON MAGALH├ES
Prefeito Municipal

SIGNEI V. SEBASTIANI
Presidente do Tribunal de Mediaçπo e
Juizado Arbitral da Reg. da Produçπo/RS